

LEI Nº 9.614/2021

Institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022 a 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Plurianual – PPA para o período compreendido entre os exercícios de 2022/2025, estabelecendo, de forma regionalizada, as disposições contidas no art. 165, da Constituição Federal, art. 159, da Constituição do Estado e no art. 161 da Lei Orgânica do Município, as diretrizes estratégicas da Administração Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como para as relativas aos programas de duração continuada, com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas.

Art. 2º O PPA 2022-2025 está organizado em 08 Eixos Estratégicos que incluem o conjunto de Programas e Ações governamentais, com vistas a estabelecer diretrizes e linhas de intervenções que promovam o crescimento e o desenvolvimento sustentável de Salvador, na forma do Anexo Único.

Parágrafo único. Constituem Eixos Estratégicos norteadores da Administração Pública Municipal:

- I - Capital da Inovação e do Desenvolvimento Inclusivo;
- II - Capital da Mobilidade;
- III - Capital da Modernidade e Sustentabilidade;
- IV - Capital da Igualdade Social;
- V - Capital do Conhecimento;
- VI - Capital da Qualidade de Vida;
- VII - Capital da Eficiência;
- VIII - Ação Legislativa e o Controle das Contas Públicas.

Art. 3º Os programas, no âmbito da Administração Pública Municipal, como instrumento de ações de governo, ficam restritos àqueles integrantes do Plano Plurianual instituídos por esta Lei.

§ 1º Constituem Programas do PPA:

I- no âmbito do Poder Executivo:

- a) Economia Urbana, Trabalho e Renda;
- b) Salvador - Cidade da Cultura, Capital do Turismo;
- c) Mobilidade Urbana Integrada, Segura e Acessível;
- d) Salvador- Vivo Bem Minha Cidade;
- e) Cidade Inovadora, Sustentável e Resiliente;
- f) Salvador Cidadã - Acolhedora, Justa e Igualitária;

LEI Nº 9.614/2021

- g) Educação de Qualidade- Compromisso com o Futuro;
- h) Saúde - Compromisso com a Vida;
- i) Esporte, Inclusão e Cidadania;
- j) Saneamento, Habitação e Qualidade de Vida;
- k) Gestão Moderna, Eficiente e Participativa;
- l) Gestão Pública Responsável e Eficiência Fiscal;
- m) Administração do Executivo Municipal;

II – no âmbito do Poder Legislativo:

- a) Modernização da Gestão Legislativa;
- b) Administração do Legislativo Municipal;

§ 2º Toda ação governamental está estruturada em programas, com seus indicadores, ações, produtos e metas, que constituem o elemento de compatibilização entre os objetivos do PPA 2022-2025, as prioridades e metas fixadas nas leis de diretrizes orçamentárias e as programações estabelecidas nos orçamentos anuais, correspondentes aos exercícios abrangidos.

§ 3º No PPA 2022-2025 os programas cujas dotações são exclusivamente destinadas ao pagamento de pessoal, custeio e operações especiais, terão seus custos apropriados com fins de fechamento da previsão de recursos estimados para o período, sendo detalhados exclusivamente nas Leis Orçamentárias Anuais.

Art. 4º Nos orçamentos anuais, os programas constantes do PPA 2022-2025 serão detalhados em Ações - projetos e atividades, os quais serão estruturados por unidades orçamentárias em grupos de despesa e fontes de recurso.

Art. 5º Os valores financeiros dos programas e as metas físicas das ações correspondem ao período de execução do PPA, não estabelecendo limites rígidos à programação física e financeira constante das leis orçamentárias e de seus créditos adicionais.

Art. 6º O Plano Plurianual poderá sofrer revisões, mediante projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo, submetidas à apreciação da Câmara Municipal, visando ajustá-lo ao contexto macroeconômico, ao ordenamento jurídico e às necessidades sociais e/ou econômicas.

§ 1º Na hipótese de revisão do Plano Plurianual como etapa preliminar à elaboração do Projeto de Lei Orçamentária – LOA, os seus anexos integrarão a LOA, como demonstrativo específico das alterações a que foi submetido o Plano Plurianual.

§ 2º Considera-se revisão do PPA 2022-2025 a inclusão, exclusão ou alteração em programas, indicadores, ações orçamentárias, objetivos, produtos, unidades de medida e metas físicas.

LEI Nº 9.614/2021

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 27 de dezembro de 2021.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária de Governo, em exercício

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

MARISE PRADO DE OLIVEIRA CHASTINET
Secretária Municipal de Ordem Pública

LEONARDO SILVA PRATES
Secretário Municipal da Saúde

FABRIZIO MULLER MARTINEZ
Secretário Municipal de Mobilidade

LUCIANO RICARDO GOMES DE SANDES
Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

FÁBIO RIOS MOTA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

MILA CORREIA GONÇALVES PAES SCARTON
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda

IVETE ALVES DO SACRAMENTO
Secretária Municipal da Reparação

FERNANDA SILVA LORDELO
Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Infância e Juventude

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Educação

EDNA DE FRANÇA FERREIRA
Secretária Municipal de Sustentabilidade e Resiliência

CLISETENES BISPO
Secretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

LUIZ CARLOS DE SOUZA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas

RENATA GENDIROBA VIDAL
Secretária Municipal de Comunicação

MARIA RITA GÓES GARRIDO
Controladora Geral do Município

SAMUEL PEREIRA ARAÚJO
Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia